



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 93/2022 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A AMOVI - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e, de outro a **AMOVI - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES**, inscrita no CNPJ nº 77.744.944/0001-06, estabelecido na Rodovia BR 373 km 306, Trevo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, representada pela sua Presidente, **Sirlei Piva**, inscrita do CPF nº 754.301.429-72 e RG 4.211.065-5, a seguir denominado **LOCADOR**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de licitação n.º 36/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DA SEDE DA AMOVI - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, LOCALIZADA A RODOVIA BR 373 KM 306, TREVO S/N NA CIDADE DE CORONEL VIVIDA-PR, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 36/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O locatário pagará ao locador o valor ajustado de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, o pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/LOCAÇÃO

O prazo de vigência/locação do contrato será de **14 de julho de 2022 a 13 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado, conforme o art. nº 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do locatário:

- 4.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- 4.2. Promover a fiscalização do fiel cumprimento de todas as ações, em todos os seus aspectos;
- 4.3. Fornecer, mediante solicitação escrita do Locador, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

- 5.1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.
- 5.2. Garantir durante o tempo da locação. O uso pacífico do imóvel locado.
- 5.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 5.4. Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas na locação.
- 5.5. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, o locatário está isento de responsabilidades, como por exemplo, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza.
- 5.6. O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - I. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - II. Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 5.7. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 5.8. Todas as despesas normais como: consumo de luz, água, telefone, encargos trabalhistas, tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguros e outros decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência do contrato, ficam ao encargo do locador.
- 5.9. Fica garantido ao Município de Coronel Vivida a utilização das dependências do locador, durante o período de vigência deste contrato e nas condições estabelecidas neste contrato, independentemente da troca de diretoria do locador.
- 5.10. Caso o locador proíba ou dificulte a utilização de suas dependências pelo Município, a mesma ficará obrigada a restituir aos cofres públicos, proporcionalmente aos meses que não forem utilizados, o valor correspondente.
- 5.11. As instalações locadas ao Município são as seguintes:
 - 5.11.1. Canchas de bocha;
 - 5.11.2. Pistas de Bolão;
 - 5.11.3. Demais dependências;
 - 5.11.4. O município poderá usar as seguintes dependências, para as atividades:
 - 5.11.5. Jogos Abertos (JAP’S);
 - 5.11.6. Jogos Da Juventude do Paraná (JOJUP’S);
 - 5.11.7. Olimpíadas Rural;
 - 5.11.8. Jogos municipais Interbairros;
 - 5.11.9. Campeonato Municipal de futebol sete;
 - 5.11.10. Campeonato Municipal de bocha e bolão;
 - 5.11.11. Outras atividades esportivas, culturais e sociais desenvolvidas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/recibo atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A nota fiscal/fatura/recibo deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada serviço, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 03.001.27.812.0018.2.019	315	4002	3.3.90.39.10

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, a critério do LOCATÁRIO e do LOCADOR, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo segundo: O locador fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, reajustes ou reequilíbrios, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo terceiro: O locador não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do Secretário contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do locador com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do locatário.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos do locador para esta dispensa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, o locador permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a a Secretária de Educação, Cultura de Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, Emerson Pizzi, Decreto nº 7.576.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta ao locador, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pelo locador ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do instituto em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

- I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral do instituto e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar ao locador as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio do locador que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 13 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.07.13 10:33:12 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
LOCATÁRIO

Sirlei Piva
AMOVl - Associação dos Motoristas Vividenses.
LOCADOR

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto a locação, da sede da AMOVI - Associação dos Motoristas Vividenses, pessoa jurídica de direito privado, localizada a Rodovia BR 373 Km 306, Trevo s/n na cidade de Coronel Vivida-PR, para desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas através do Município de Coronel Vivida.

Requisição de Necessidades nº 385 (ANEXO 01)

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	22698	LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DAS CANCHAS DE BOCHAS, PISTAS DE BOLÃO, ÁREA ANEXA AS PISTAS E CANCHAS, SALÃO DE FESTAS, CAMPO DE FUTEBOL SETE, ESTACIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DO MOTORISTAS VIVIDENSE – AMOVI, LOCALIZADA A RODOVIA BR 373 KM 306, TREVO, S/N, NA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ.	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							42.000,00

2. Dados do Locador:

2.1. **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06, de direito privado, localizada a Rodovia BR 373 km 306, Trevo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, representada pela sua Presidente, **Sirlei Piva**, portadora do CPF nº 754.301.429-72 e RG 4.211.065-5.

4. Do imóvel e valor:

4.1. A presente locação dos espaços das canchas de bochas, pistas de bolão, área anexa as pistas e canchas, salão de festas, campo de futebol sete, estacionamento da Associação do Motoristas Vividense – AMOVI, localizada a Rodovia BR 373 km 306, Trevo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4.2. O valor total ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, o pagamento será efetuado em **12 parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

4.3. O valor supracitado foi composto com base em avaliações imobiliárias para referência de valor de mercado, anexas ao processo.

4. Da Justificativa e razão da escolha do imóvel:

4.1. O Município de Coronel Vivida desenvolve através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto diversos eventos, bem como é sede de diferentes competições municipais e estaduais, estão entre elas: a Fase Regional, Macro Regional e Final dos Jogos Abertos (JAP'S), Jogos Da Juventude do Paraná (JOJUP'S), Olimpíada Rural, Jogos Interbairros, Desafio Interior e cidade, Campeonato de Futebol 7, Campeonato Municipal de Bocha e Bolão entre outras, além de treinamentos periódicos das seleções de bolão masculino e feminino, bocha masculino e feminino e seleção de futebol, que ocupa o período entre janeiro e dezembro de cada ano, e como o Município não dispõem dos espaços necessários para os



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

treinamentos e também para a realização de todas as modalidades das diversas competições, faz-se necessário a locação da referido espaço.

4.2. Entre os espaços a serem utilizados pelo Município estão, a cancha de bocha, a pista de bolão e campo de futebol sete, sendo estas, exigências da Paraná Esportes para os jogos oficiais, bem como para as atividades esportivas promovidas pelo Departamento do Desporto, ou seja, um amplo espaço físico que dispõe ainda de salão comercial, salão de festas, estacionamento, banheiros, churrasqueira e copa para realização de eventos organizados pelo município.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. A locação do imóvel, objeto deste processo é dispensável de licitação, em decorrência do disposto no inciso X do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O imóvel e suas instalações são considerados adequados para a realização dos eventos propostos, além de ser a única estrutura existente no município para este fim, não existindo a possibilidade de concorrência.

6. Obrigações do Locatário:

- 6.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- 6.2. Promover a fiscalização do fiel cumprimento de todas as ações, em todos os seus aspectos;
- 6.3. Fornecer, mediante solicitação escrita do Locador, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

7. Das Obrigações do Locador:

- 7.1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.
- 7.2. Garantir durante o tempo da locação. O uso pacífico do imóvel locado.
- 7.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 7.4. Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas na locação.
- 7.5. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, o locatário está isento de responsabilidades, como por exemplo, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza.
- 7.6. O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 7.6.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - 7.6.2. Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 7.7. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 7.8. Todas as despesas normais como: consumo de luz, água, telefone, encargos trabalhistas, tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguros e outros decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência do contrato, ficam ao encargo do locador.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.9. Fica garantido ao Município de Coronel Vivida a utilização das dependências do locador, durante o período de vigência deste contrato e nas condições estabelecidas neste contrato, independentemente da troca de diretoria do locador.

7.10. Caso o locador proíba ou dificulte a utilização de suas dependências pelo Município, a mesma ficará obrigada a restituir aos cofres públicos, proporcionalmente aos meses que não forem utilizados, o valor correspondente.

7.11. As instalações locadas ao Município são as seguintes:

7.11.1. Canchas de bocha;

7.11.2. Pistas de Bolão;

7.11.3. Demais dependências;

7.11.4. O município poderá usar as seguintes dependências, para as atividades:

7.11.5. Jogos Abertos (JAP'S);

7.11.6. Jogos Da Juventude do Paraná (JOJUP'S);

7.11.7. Olimpíadas Rural;

7.11.8. Jogos municipais Interbairros;

7.11.9. Campeonato Municipal de futebol sete;

7.11.10. Campeonato Municipal de bocha e bolão;

7.11.11. Outras atividades esportivas, culturais e sociais desenvolvidas pelo Município.

8. Prazo de Vigência:

8.1. 12 (doze) meses prorrogáveis, respeitando os limites previstos na lei 8.666/93.

9. Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro:

9.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

9.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

9.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.4. Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

9.5. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.6. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.7. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

10. Da Forma de Pagamento:

10.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/recibo atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

10.2. A nota fiscal/fatura/recibo deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada serviço, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

10.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil.

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Gestor e Fiscal do Contrato:

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(s) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800.

13.3 A administração indica como fiscal do contrato, Emerson Pizzi, Decreto nº 7.576.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Emerson Pizzi
Departamento do Desporto
Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 07 de julho de 2022.

Coronel Vivida, 13 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.07.13 10:33:32 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
LOCATÁRIO

Sirlei Piva
AMOV - Associação dos Motoristas Vividenses.
LOCADOR

Testemunhas:.....

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:76B99EE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 36/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

Processo Licitatório nº 126/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à Locação da sede da AMOVI - Associação dos Motoristas Vividenses, pessoa jurídica de direito privado, localizada a Rodovia BR 373 Km 306, Trevo s/n na cidade de Coronel Vivida-PR, para desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas através do Município de Coronel Vivida. LOCADOR: AMOVI - Associação do Motoristas Vividenses, inscrita no CNPJ nº 77.744.944/0001-06, pelo valor total de R\$ 42.000,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 13 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:5D56D042

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN/SUV, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 PASSAGEIROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 15 de julho de 2022 até às 08h00min do dia 01 de agosto de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 01 de agosto de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 01 de agosto de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 126.207,00. Prazo de entrega: 90 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 13 de julho de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:745B96BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DO CONTRATO Nº 93/2022

CONTRATO nº 93/2022 - Dispensa de Licitação nº 36/2022 - Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: AMOVI - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, CNPJ nº 77.744.944/0001-06. Objeto: locação da sede da amovi - associação dos motoristas vividenses, pessoa jurídica de direito privado, localizada a rodovia BR 373 km 306, trevo s/n na cidade de coronel vivida-Pr, para desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas através do município de coronel vivida. Valor total: R\$ 42.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, conforme contrato.

Coronel Vivida, 13 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:047EAF59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO E FORNECIMENTO DE ÁRVORES DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 27 de julho de 2022. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 27 de julho de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 247.500,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 13 de julho de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:640B1CBC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1753

DECRETO Nº 1753/2022

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 9º da Lei Municipal 336/2021 (LOA 2022) combinado com o Artigo 40 (LDO 321/2021) - e artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta e três mil reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2022, as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.542.0018.2059 - Atividade de Gestão Ambiental